

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 118 – DOE de 24/06/10 – seção 1 – p. 110

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS - 85, de 23-6-2010

Constitui o Comitê Gestor no âmbito do Programa Estadual de Hepatites Virais, do Centro de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Controle de Doenças e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

Os agravos à saúde pública representados pelas Hepatites B e C;

O disposto no item II, do Anexo da Portaria MS - 2080, de 31 de outubro de 2003, cujos termos disciplinam as competências das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, relativas ao Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

Que, para alcançar objetivos delineados no Programa Estadual de Hepatites Virais há a necessidade de atuação de forma responsável na organização de ações voltadas à prevenção, vigilância epidemiológica e assistência, de forma a contribuir para a redução da morbi-mortalidade da população do Estado de São Paulo pelas hepatites virais B e C, em permanente interação com as instituições e com a sociedade, em consonância com os princípios do SUS;

As proposições contidas no Plano Estadual de Prevenção e Controle das Hepatites Virais B e C;

Que para o êxito do Programa Estadual de Hepatites Virais é imprescindível a integração entre diversas áreas visando alcançar os objetivos, consubstanciados no Plano Estadual de Prevenção e Controle das Hepatites Virais B e C,

Resolve:

Artigo 1º - Fica constituído Comitê Gestor do Programa Estadual de Hepatites Virais com o objetivo de atuar, de forma articulada, para viabilizar o desenvolvimento das ações programáticas.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor do Programa Estadual de Hepatites Virais compete.

- a) Acompanhar e assessorar as ações desenvolvidas no Estado, relacionadas às Hepatites Virais;
- b) Identificar problemas, propor encaminhamentos junto às áreas envolvidas e acompanhar a Resolução dos mesmos, e
- c) Realizar monitoramento, avaliação e propor atualização do Plano Estadual de Prevenção e Controle das Hepatites Virais B e C.

Artigo 3º - O Comitê a que se refere o Artigo 1º, será composto por um (01) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- I. Programa Estadual de Hepatites Virais B e C - PEHV/CVE/CCD/SES/SP;
- II. Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD/SES/SP;
- III. Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE/CCD/SES/SP;
- IV. Centro de Vigilância Sanitária - CVS/CCD/SES/SP;
- V. Instituto Adolfo Lutz - IAL/CCD/SES/SP;
- VI. Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids - CRT/CCD/SES/SP;
- VII. Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - CRS/SES/SP;
- VIII. Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - CSS/SES/SP;
- IX. Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos - CCTIES/SES/SP e
- X. Coordenadoria de Planejamento em Saúde - CPS/SES/SP.

Parágrafo Primeiro – O Comitê ora instituído será Coordenado pelo representante da Secretaria Estadual de Saúde, indicado para o Programa Estadual de Hepatites Virais B e C - PEHV/CVE/CCD/SES/SP.

Parágrafo Segundo – O representante e seu suplente no Comitê Gestor do Programa Estadual de Hepatites Virais serão indicados pelas respectivas Coordenadorias e Departamentos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP.

Artigo 4º - O Comitê Gestor do Programa Estadual de Hepatites Virais se reunirá, ordinariamente, por convocação da Coordenação, com periodicidade bimestral e, a qualquer momento, quando necessário.

Parágrafo Único – Será desligado do Comitê o membro que faltar a qualquer reunião sem apresentar justificativa, bem como aquele que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas, mesmo que apresente justificativa.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Programa Estadual de Hepatites Virais poderá constituir subgrupos com a colaboração de técnicos das áreas envolvidas, para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.